

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.030 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : **CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DECISÃO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contra o art. 13, § 1º, inciso XIII, alíneas 'a'; 'g' item 2; e 'h', da Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Por meio das Petições 71716/2018 (eDoc. 7) e 74137/2018 (eDoc. 14), a FENACON e a FECOMERCIO-RJ requerem seu ingresso no feito na qualidade de *amici curiae*.

Considerando a relevância da matéria, adoto o rito do art.12 da Lei 9.868/99.

Requisitem-se informações, a serem prestadas no prazo de 10 dias.

Após, remetam-se os autos, sucessivamente, ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, para que se manifestem no prazo de 5 dias.

Defiro o pedido dos requerentes, com fundamento no art. 6º, §1º, da Lei 9.882/1999, para que possam intervir no feito em tal condição, podendo apresentar memorial e proferir sustentação oral.

À Secretaria, para a inclusão dos nomes dos interessados e de seus patronos.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2018.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente

ADI 6030 / DF